



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº. 1.844/2012.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salgueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2012 do Poder Legislativo**.

Art. 1.º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores desta Câmara, para a legislatura de 2013/2016, no valor de R\$ 8.016,94 (oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - A Representação para o Presidente da Mesa Diretora, permanece no percentual de 50% (cinquenta por cento), sob o subsídio do Parlamentar, fixada pela Lei Municipal nº 1.463/2004.

Art. 2.º - Continua estabelecido conforme a Lei Municipal 1.462/2004, a título de parcela indenizatória, o percentual de 1/3 do subsídio do Parlamentar por cada Reunião Extraordinária, quando convocada pelo Poder Executivo, em caráter urgentíssimo, não podendo o recebimento do total das reuniões no mês, ultrapassar o valor do subsídio mensal do Edil.

Art. 3.º - Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos Vereadores, serão atribuídos os limites da Carta Magna e suas respectivas Emendas, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma, ultrapassar:

a - 40% (quarenta por cento) dos subsídio percebido pelo Deputado Estadual;

b - Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - As faltas às Reuniões do Plenário, incorrerão para os Vereadores, em um desconto equivalente, individualmente, a um trinta avos (1/30) de seu subsídio mensal, e que só serão justificadas, mediante expressa solicitação e aprovação pela Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 5.º - O não comparecimento do Vereador às Reuniões Extraordinárias, não fará juz ao percentual formalmente atribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 6.º Para atendimento às despesas com o presente Projeto de Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias legalmente autorizadas.

Art. 7.º - A Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, compreendendo a Legislatura de 2013/2016.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Setembro de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito